

CURSO • TREINAMENTO • ATUALIZAÇÃO

IBS e CBS:

da não cumulatividade plena
à **APURAÇÃO ASSISTIDA**

CBS/IBS

PRECISÃO, SEGURANÇA E CONFORMIDADE
NA NOVA ERA DA **REFORMA TRIBUTÁRIA.**



PRECISÃO



SEGURANÇA



EFICIÊNCIA



CONFORMIDADE



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

**INOVAÇÃO
E PROTAGONISMO**
em ação



O CONHECIMENTO QUE PREPARA.
A CONTABILIDADE QUE LIDERA.





KLINY MURELLY ALVES FILGUEIRA

Contadora. Consultora tributária. Professora da Pós de Direito Tributário na UNIFOR, palestrante e Instrutora de cursos sobre reforma tributária na Federação das Indústrias – FIEC.

Pós graduada em Auditoria, Controladoria e Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Gestão e Planejamento de Tributos pela Unichristus. Especialista em Direito Tributário, Compliance e Auditoria Digital pelo IPOG .

Sócia responsável pelo departamento de compliance tributário na RG – Resposta Global . Experiência de 25 anos nas áreas contábil e tributária.

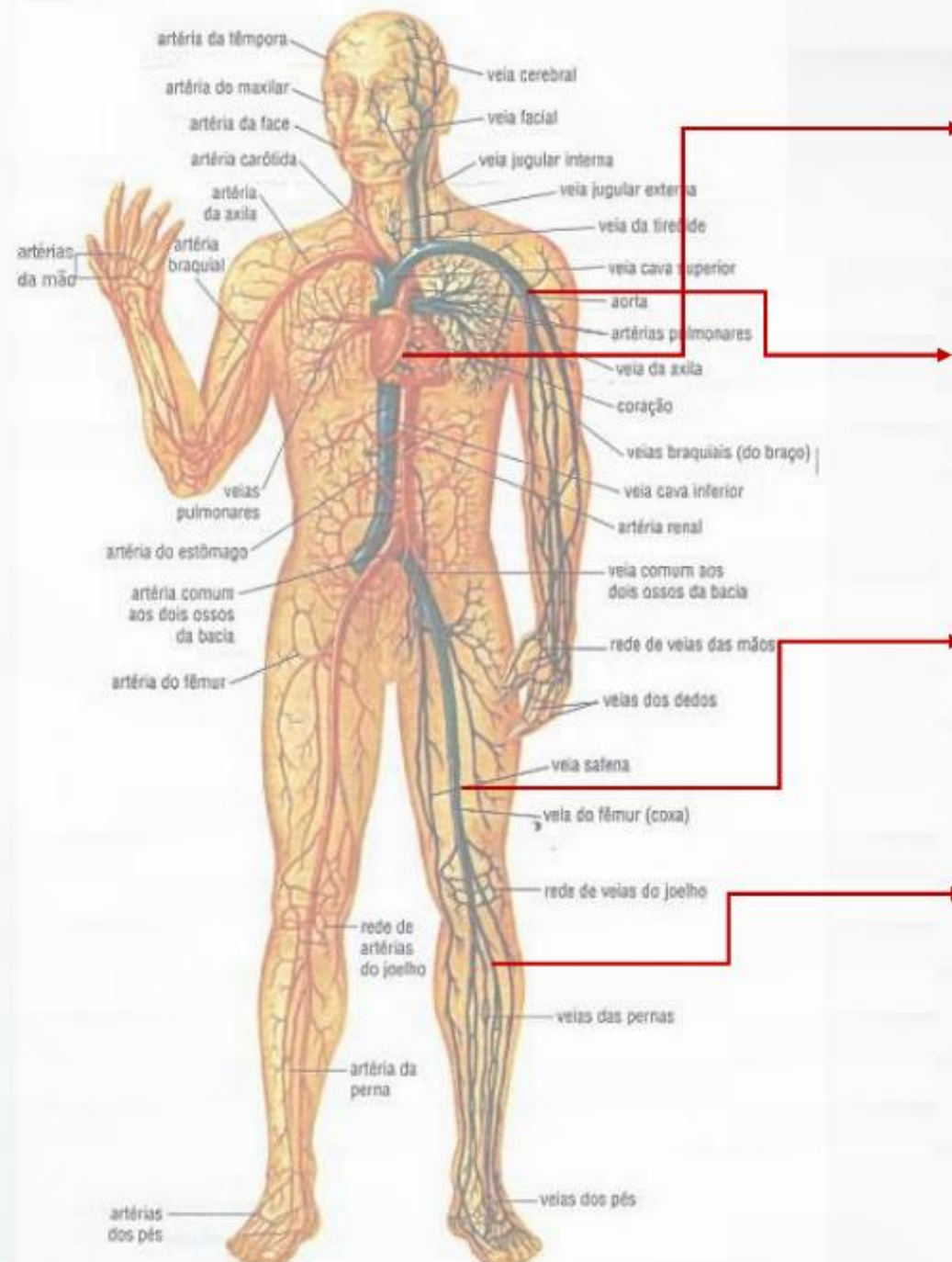
Redes sociais e meios de contato:

Instagram @kliny_murelly

E-mail: Klinyfilgueira@gmail.com

Whatsapp: (85) 9.99881280

CGIBS e RFB



EC 132

Pulmão e coração

LC 214

LC 227

Veias e Artérias principais

Regulamentos

CBS/IBS

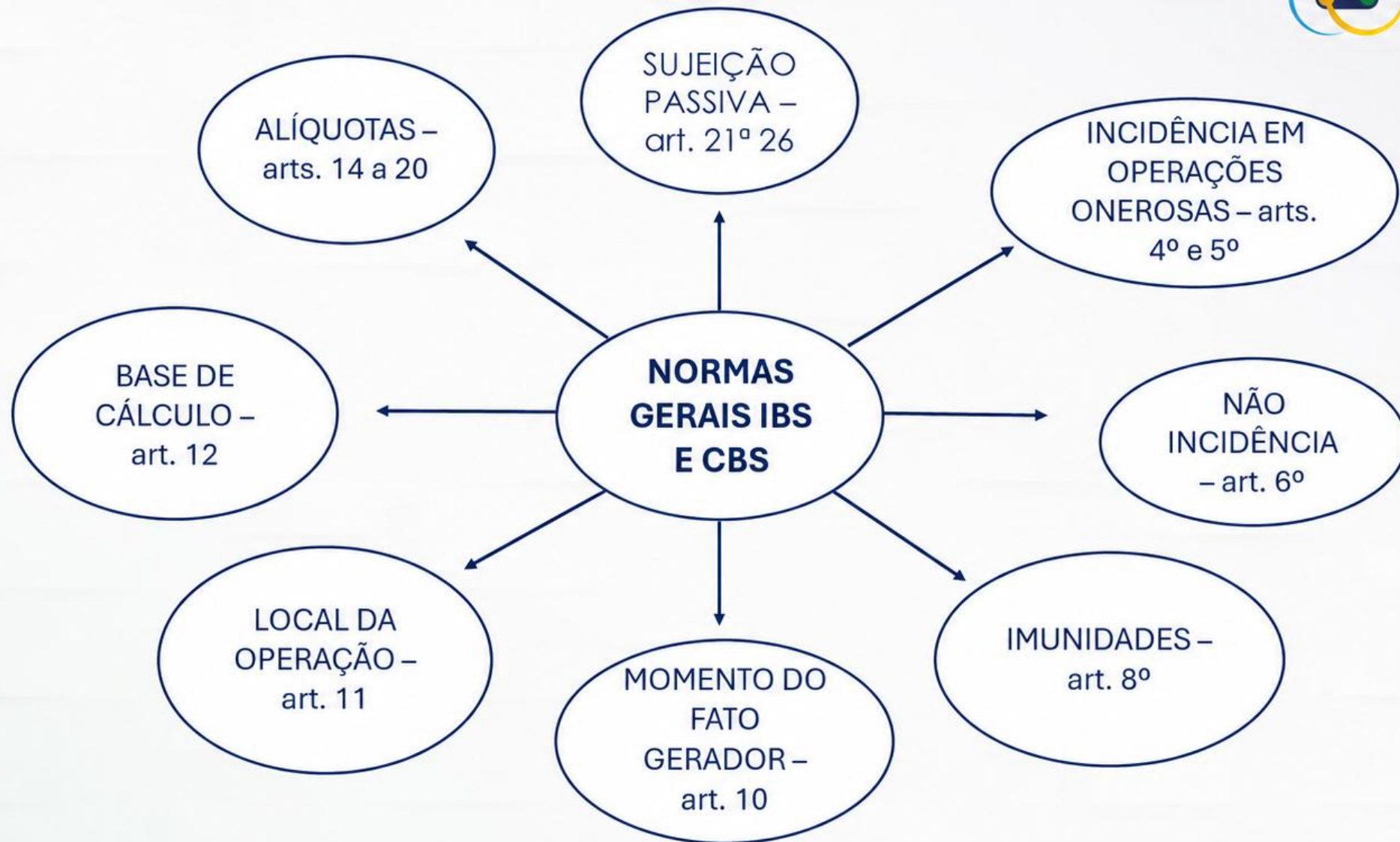
**Decreto 12.955 e
Resolução CGIBS 06**

Veias e Artérias médias

Notas Conjuntas IBS/CBS

Pequenos vasos capilares

Lei complementar 214/2025



QUATRO PILARES DA REFORMA TRIBUTÁRIA



A

BASE DE INCIDÊNCIA AMPLA

Incidência sobre quase a totalidade de bens e serviços.



B

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

Eliminação do "imposto em cascata".



C

CRÉDITO FINANCEIRO

Mudança de paradigma:
Do "crédito físico" para o "crédito financeiro".

Apropriação ampla de créditos sobre insumos e despesas operacionais.



D

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO

Consumo como fato gerador.

Neutralidade nas operações interestaduais e fim da guerra fiscal.



BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA

Entenda o que mudou com a LC 214/2025

COMO ERA – ANTES

A incidência de impostos era dividida entre **BENS** e **SERVIÇOS**.

VENDA DE MERCADORIA



ICMS

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



ISS

Imposto sobre Serviços



COMO FICA – AGORA

Com a LC 214/2025, nasce a **BASE AMPLA DE INCIDÊNCIA:**

IMPOSTO SOBRE TUDO



Base Legal – Art. 3º, I – LC 214/2025

a) **Bens:** todas e quaisquer operações que envolvam bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, **inclusive direitos**.

b) **Serviços:** todas as demais que não sejam enquadradas como operações com bens.

§ 1º Para fins desta Lei Complementar, equiparam-se a bens materiais as energias que tenham valor econômico.



MAIS CLAREZA E MAIS SEGURANÇA JURÍDICA

Regras mais objetivas, menos dúvidas e **mais segurança** para empresas e contribuintes.

??



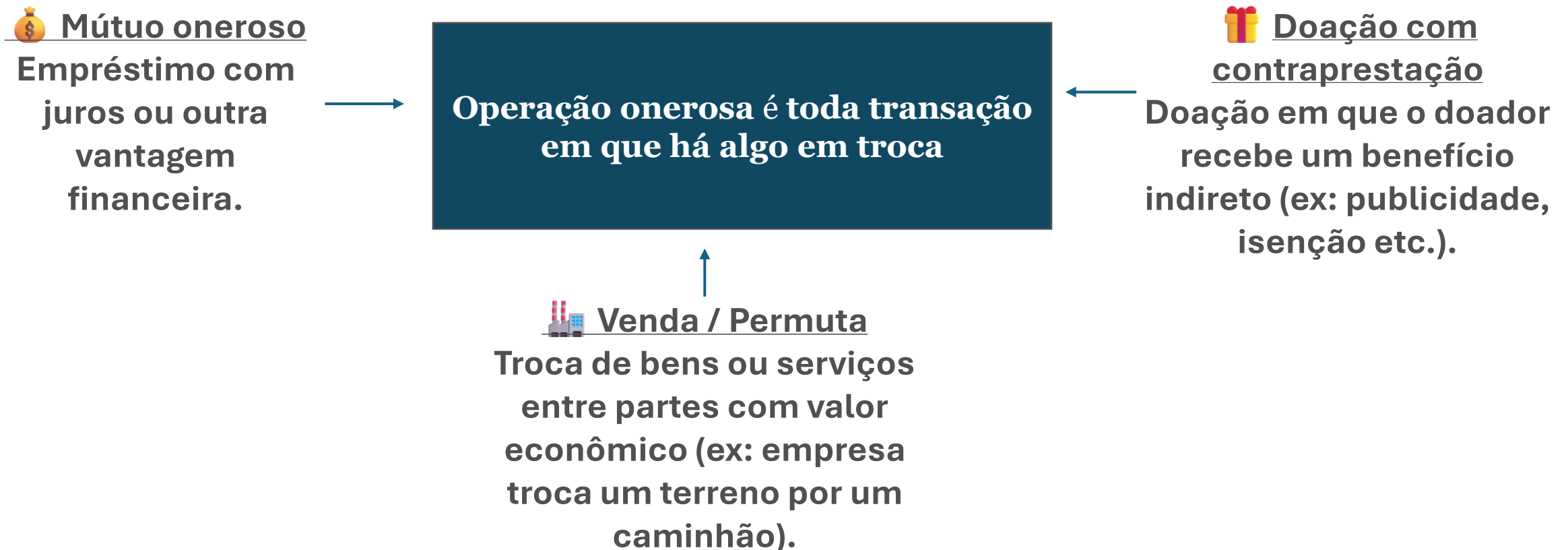
Nem tudo ficava claro...

Muitas dúvidas sobre o que era bem e o que era serviço.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre **operações onerosas** com bens ou com serviços;

2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação onerosa com bens ou com serviços qualquer fornecimento **com contraprestação, inclusive** aquele decorrente de:





FIM DA TRIBUTAÇÃO EM CASCATA

SITUAÇÃO ATUAL – MODELO TRIBUTÁRIO VIGENTE

O imposto **se acumula** ao longo da cadeia: cada etapa paga imposto sobre o **valor total da operação anterior**.



FABRICANTE



Venda: R\$ 100,00



Cofins s/Venda: R\$ 3,00



DISTRIBUIDOR



Estoque (compra): R\$ 100,00



Venda: R\$ 150,00



Cofins s/Venda: R\$ 4,50



VAREJISTA



Estoque (compra): R\$ 150,00



Venda: R\$ 210,00



Cofins s/Venda: R\$ 6,30



CONSUMIDOR



Custo final do produto: R\$ 210,00



TOTAL ARRECADADO PELO GOVERNO:



R\$ 3,00

+



R\$ 4,50

+



R\$ 6,30

=

R\$ 13,80



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

#INOVAÇÃO E PROTAGONISMO
em ação

Cálculo de Tributos – Antes da Reforma

Modelo Atual (Por Dentro) - O tributo está embutido no preço do produto ou serviço.

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
		-	

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
18.025,00	3.605,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	117,16	18.025,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	540,75	18.025,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
		72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	10.400,00	2.080,00	-	20,00	-
		72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	4.625,00	925,00	-	20,00	-
		72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	3.000,00	600,00	-	20,00	-

Cálculo de Tributos – Depois da Reforma

Novo Modelo (Por Fora) - O tributo é destacado e adicionado ao preço do produto ou serviço.

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
		-	

CÁLCULO DO IMPOSTO						
V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO CBS	VALOR DO IBS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.211,06	2.435,89	13.762,09
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI		V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		17.409,04

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS																	
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. INS	ALÍQ. IPI	VALOR CBS	ALÍQ. CBS	VALOR IBS	ALÍQ. IBS
		72169100	000	5101	PAR	650,0000	16,0000	10.400,00	-	-	-	20,00	-	104,00	1,90	208,00	3,80
		72169100	000	5101	PAR	250,0000	18,5000	4.625,00	-	-	-	20,00	-	231,25	5,00	462,50	10,00
		72169100	000	5101	PAR	100,0000	30,0000	3.000,00	-	-	-	20,00	-	300,00	10,00	1.000,00	20,00



NÃO CUMULATIVIDADE PLENA

O imposto **não se acumula** ao longo da cadeia.



**INDÚSTRIA
(ORIGEM)**

Venda	100,00
Imposto (8,8%)	8,80
Total NF	108,80



Imposto a recolher
= 8,80



**INDÚSTRIA
(SEGUIMENTO)**

Estoque (compra)	100,00
Imposto destacado	8,80
Venda	150,00
Imposto (8,8%)	13,20
Total NF	163,20



Imposto a recolher
= 13,20 – 8,80
= 4,40



DISTRIBUIDOR

Estoque (compra)	150,00
Imposto destacado	13,20
Venda	180,00
Imposto (8,8%)	15,84
Total NF	195,84



Imposto a recolher
= 15,84 – 13,20
= 2,64



VAREJISTA

Estoque (compra)	180,00
Imposto destacado	15,84
Venda	250,00
Imposto (8,8%)	22,00
Total NF	272,00



Imposto a recolher
= 22,00 – 15,84
= 6,16



**CONSUMIDOR
FINAL**

Comprou	250,00
Imposto destacado	22,00
Total NF	272,00



**TOTAL ARRECADADO
PELO GOVERNO:**

8,80
(Indústria
origem)

+

4,40
(Indústria
seguimento)

+

2,64
(Distribuidor)

+

6,16
(Varejista)

=

22,00



Cada etapa paga imposto apenas sobre o valor que adiciona.
Mais justiça tributária, menos custo e mais eficiência para toda a cadeia.



CRCCE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

CBS e IBS

Não Cumulatividade plena

NÃO CUMULATIVIDADE - CRÉDITOS

Art. 47. O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A apropriação dos créditos:

I – será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedada qualquer compensação cruzada entre eles.

II – está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.

§ 2º Os valores dos créditos do IBS e da CBS apropriados corresponderão:

I - aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido **destacados no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades previstas no art. 27;**

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

Art. 57. Consideram-se de uso ou consumo pessoal:

I - os seguintes bens e serviços:

a) joias, pedras e metais preciosos;

b) obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;

c) bebidas alcoólicas;

d) derivados do tabaco;

e) armas e munições;

f) bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos;

g) bens e serviços relacionados à aquisição ou à manutenção dos bens de que trata este inciso;

VEDAÇÃO AO CRÉDITO – USO E CONSUMO PESSOAL

§ 3º **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal** aqueles utilizados preponderantemente na atividade econômica do contribuinte, de acordo com os seguintes critérios:

I - os bens previstos nas alíneas “a” a “d” do inciso I do *caput* deste artigo que sejam comercializados ou utilizados para a fabricação de bens a serem comercializados;

II - os bens previstos na alínea “e” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados por empresas de segurança;**

III - os bens previstos na alínea “f” do inciso I do *caput* deste artigo que cumpram o disposto no inciso I deste parágrafo ou **sejam utilizados exclusivamente em estabelecimento físico pelos seus clientes;**

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

- a) uniformes e fardamentos;
- b) equipamentos de proteção individual;
- c) alimentação e bebida não alcoólica disponibilizada no estabelecimento do contribuinte para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- d) serviços de saúde **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;
- e) serviços de creche **disponibilizados no estabelecimento do contribuinte** para seus empregados e administradores durante a jornada de trabalho;

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - **Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal**

f) serviços de planos de assistência à saúde destinados a empregados e seus dependentes em **decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho**, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de planos de assistência à saúde; (Redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

g) benefícios educacionais a seus empregados e dependentes em decorrência de acordo ou convenção coletiva de trabalho, inclusive mediante concessão de bolsas de estudo ou de descontos na contraprestação, desde que esses benefícios **sejam oferecidos a todos os empregados**, autorizada a diferenciação em favor dos empregados de menor renda ou com maior núcleo familiar; e

PERMITE CRÉDITO

Art. 57 § 3º IV - Não se consideram bens e serviços de uso ou consumo pessoal

h) fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e vale-alimentação, sendo os créditos na aquisição desses serviços equivalentes aos respectivos débitos do fornecedor apurados e extintos de acordo com o disposto no regime específico de serviços financeiros, observada a disciplina aplicável aos arranjos de pagamento; (Incluído pela Lei Complementar nº 227, de 2026)

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Como o crédito será apropriado? A apropriação do crédito ocorre pela nota fiscal?

- O débito devido pelos planos de assistência à saúde não incide sobre o preço total de venda, mas sobre uma base específica definida pela legislação aplicável.
- Existem deduções na base de cálculo que precisam ser devidamente apuradas para se chegar ao valor efetivamente devido pelo fornecedor.
- Essas particularidades impactam diretamente a definição do valor do crédito que poderá ser apropriado pela empresa contratante.

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Art. 238. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS para os adquirentes de planos de assistência à saúde.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à hipótese de que trata a alínea “f” do inciso IV do § 2º do art. 57 desta Lei Complementar, em que os créditos do IBS e da CBS a serem aproveitados pelo contratante que seja contribuinte no regime regular:

I - serão equivalentes à multiplicação entre:

- a) os valores dos débitos do IBS e da CBS pagos pela entidade sujeita ao regime específico de que trata este Capítulo no período de apuração; e
- b) a proporção entre:
 - 1. o total de prêmios e contraprestações correspondentes à cobertura dos titulares empregados do contratante e de seus dependentes, no período de apuração; e
 - 2. o total de prêmios e contraprestações arrecadados pela entidade, no mesmo período de apuração;

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

II - não alcançam a parcela dos prêmios e contraprestações cujo ônus financeiro tenha **sido repassado aos empregados**; e

III - serão apropriados com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento, e ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar.

CRÉDITO – PLANO DE SAÚDE

Como identificar o valor do crédito?

$$\text{Débito mensal do plano de saúde} \times \frac{\text{Total das mensalidades pagas pela empresa}}{\text{Total arrecadado pela entidade no período}}$$

Exemplo:

Total do IBS **pago** pelo plano de saúde no mês: 1 milhão

Total pago pela empresa ao plano de saúde: 10 mil

Total arrecadado pelo plano de saúde no mês: 10 milhões

Valor do crédito da empresa:

$$1.000.000 \times \frac{10.000}{10.000.000} = 1.000.000 \times 0,001 = 1.000$$

Art. 238, paragrafo único – Lei complementar 214/2025

III - serão apropriados com base nas informações prestadas pelos fornecedores ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, na forma do regulamento, e ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 47 a 56 desta Lei Complementar.

VEDAÇÃO AO CRÉDITO

Art. 180. É vedada a apropriação de créditos em relação às **aquisições de combustíveis** sujeitos à incidência única do IBS e da CBS, quando destinadas à **distribuição, à comercialização ou à revenda.**

Art. 226. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS na aquisição de serviços de **previdência complementar.**

Art. 243. Os planos de **assistência à saúde de animais domésticos...** vedado o crédito ao adquirente.

Art. 247. Fica vedado o crédito de IBS e de CBS aos apostadores dos **concursos de prognósticos.**

Art. 276. Fica vedada a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelos adquirentes de **alimentação e bebidas** fornecidas pelos **bares e restaurantes, inclusive lanchonetes.**

Art. 283. Fica vedada a apropriação de créditos de IBS e de CBS pelo adquirente dos **serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos.**

CRÉDITOS

Entrada

Imunes

Isentas

Alíquota zero

Diferimento

Suspensão



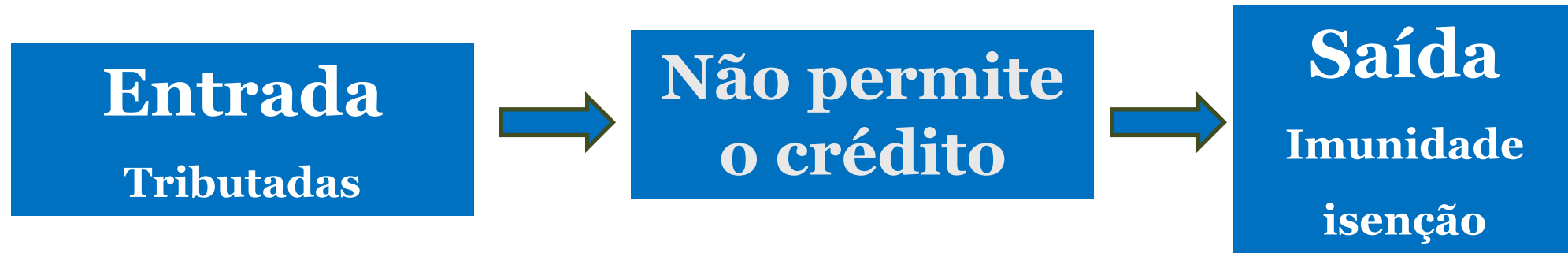
Não permite
o crédito

Saída

Tributada

Art. 49. As operações imunes, isentas ou sujeitas a alíquota zero **não permitirão a apropriação de crédito** para utilização nas operações subsequentes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

CRÉDITOS



Art. 51. A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores.

§ 1º A anulação dos créditos de que trata o *caput* deste artigo será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor.

2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo não se aplica às:

I - exportações; e

II - operações de que tratam os incisos **IV e VI** do *caput* do art. 9º desta Lei Complementar.

IV - de livros, jornais, periódicos e do papel destinado a sua impressão

VI - de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita

Saída Isenta: e agora, o que acontece com os créditos?



O Sistema vai estornar automaticamente?

ANULAÇÃO DE CRÉDITO POR SAÍDAS

O sistema de apuração assistida do IBS **apresentará**, ao final de cada período de apuração, **o valor sugerido de anulação**, calculado a partir dos valores e códigos informados nas notas fiscais de fornecimento emitidas pelo contribuinte.

A anulação efetiva dos créditos deverá ser formalizada mediante a **emissão de nota fiscal de débito do tipo “02 – Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas”**, observando-se o período de ajustes definido em regulamento e devendo ser informado na nota fiscal o grupo “Ajuste de Competência”.

CRÉDITOS



Art. 47. § 10. A realização de operações sujeitas a alíquota reduzida não acarretará o estorno, parcial ou integral, dos créditos apropriados pelo contribuinte em suas aquisições, salvo quando expressamente previsto nesta Lei Complementar.

Art. 47 § 6º O adquirente deverá **estornar o crédito** apropriado caso o bem adquirido venha a perecer, deteriorar-se ou ser objeto de roubo, furto ou extravio.

§ 7º No caso de roubo ou furto de bem do **ativo imobilizado**, o estorno de crédito de que trata o § 7o deste artigo será feito proporcionalmente ao prazo de vida útil e às taxas de depreciação definidos em regulamento.

CRÉDITOS



Art. 52. No caso de operações sujeitas a alíquota zero, serão mantidos os créditos relativos às operações anteriores.

NÃO CUMULATIVIDADE – CRÉDITOS FINANCEIROS



ART. 47 – LC 214/2025

O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS **quando ocorrer a extinção**, por qualquer das modalidades previstas no art. 27, dos débitos relativos às operações em que seja adquirente, **excetuadas** exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal, nos termos do art. 57 desta Lei Complementar, e as demais hipóteses previstas nesta Lei Complementar.



ART. 27 – LC 214/2025

Os débitos do IBS e da CBS serão extintos mediante as seguintes modalidades:

1



COMPENSAÇÃO

Compensação com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo contribuinte, nos termos dos arts. 47 a 56 e das demais disposições desta Lei Complementar.

2



PAGAMENTO

Pagamento pelo contribuinte.

3



SPLIT PAYMENT

Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment), nos termos dos arts. 31 a 35 desta Lei Complementar.

4



RECOLHIMENTO PELO ADQUIRENTE

Recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar.

5



PAGAMENTO POR TERCEIRO RESPONSÁVEL

Pagamento por aquele a quem esta Lei Complementar atribuir responsabilidade.



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Hoje, o contribuinte:

- ✓ Realiza suas atividades (compra, vende etc.).
- ✓ Calcula os tributos devidos
- ✓ Preenche declarações
- ✓ Confessa o valor ao fisco
- ✓ Faz o pagamento
- ✓ E fica por até 5 anos sujeito a revisão da Receita Federal

Com a nova sistemática:

- ✓ O documento fiscal (como a nota fiscal) será suficiente para declarar a dívida substituindo as declarações manuais
- ✓ O próprio fisco fará os cálculos com base nos documentos emitidos

MUDANÇA NA FORMA DE APURAR E PAGAR TRIBUTOS

Com a nova sistemática:

- ✓ O contribuinte receberá a informação de quanto deve pagar, sem precisar fazer toda a apuração.
- ✓ A apuração será mais simples, automática e em tempo real
- ✓ A extinção do débito poderá ocorrer de forma imediata.
- ✓ O contribuinte não precisará mais fazer tantas declarações. Bastará emitir os documentos fiscais corretamente.

04



Obrigações Acessórias

Documentos fiscais eletrônicos

= Confissão de Dívida



São **18** documentos fiscais eletrônicos que compõem o ecossistema da Reforma Tributária e alimentam a apuração da **CBS** e do **IBS**.

01 MERCADORIAS



NF-e

Nota Fiscal Eletrônica



NFC-e

Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

02 TRANSPORTES



CT-e

Conhecimento de Transporte Eletrônico



CT-e Simplificado

Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado



CT-e OS

Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços

03 PASSAGEIROS



BP-e

Bilhete de Passagem Eletrônico



BP-e TM

Bilhete de Passagem Eletrônico – Transporte Metropolitano



BP-e Aéreo

Bilhete de Passagem Eletrônico Aéreo

04 FATURAS / SERVIÇOS PÚBLICOS



NF3-e

Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica



NFAg

Nota Fiscal de Água e Saneamento Eletrônica



NFGás

Nota Fiscal Eletrônica do Gás



NFCom

Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica

05 SERVIÇOS



NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



NFS-e Via

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Exploração de Via

06 REGIMES ESPECÍFICOS E OPERAÇÕES ESPECIAIS



DeRE

Declaração de Regimes Específicos



DUIMP

Declaração Única de Importação



DIR

Declaração de Importação de Remessa

07 IMÓVEIS



NF-e ABI

Nota Fiscal Eletrônica de Alienação de Bens Imóveis



Total: 18 documentos fiscais eletrônicos que representam operações informadas ao Fisco e, em regra, a confissão da obrigação tributária correspondente.

O QUE É EVENTO FISCAL?

Decreto nº 12.955/2026 – Art. 140



“Considera-se **evento fiscal** o registro em arquivo digital que **modifique ou agregue**, ainda que previamente, informações em documento fiscal e que **produza efeitos** no documento fiscal a que se refere, conforme documentação técnica do respectivo documento.”

• O evento fiscal: •



Registro eletrônico

É um arquivo digital vinculado ao documento fiscal.



Modifica ou complementa informações

Pode alterar, acrescentar ou registrar fatos relacionados ao documento.



Vinculado ao documento fiscal

Sempre está associado a uma NF-e, CT-e, NFS-e ou outro DF-e.



Produce efeitos jurídicos e fiscais

Passa a integrar oficialmente o histórico do documento após seu registro no ambiente autorizador.



O evento fiscal é **parte integrante** do documento fiscal eletrônico e possui **validade jurídica** e **efeitos** perante o Fisco e demais órgãos competentes.



Mercadorias – eventos

ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



NF-e e NFC-e – eventos

- ✓ Informação de efetivo **pagamento** integral para liberar crédito presumido do adquirente - 112110;
- ✓ Importação em ALC/ZFM não convertida em isenção - 112120;
- ✓ Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **fornecedor** - 112130;
- ✓ Fornecimento não realizado com pagamento antecipado - 112140;
- ✓ Atualização da Data de Previsão de Entrega - 112150;
- ✓ Solicitação de Apropriação de crédito presumido - 211110;
- ✓ Perecimento, perda, roubo ou furto durante o transporte contratado pelo **adquirente** - 211124.



Mercadorias – eventos



ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



NF-e e NFC-e - eventos

- **Aceite de débito** na apuração por emissão de nota de crédito - 211128;
 - Imobilização de Item - 211130;
 - Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível - 211140;
 - Solicitação de Apropriação de Crédito para bens e serviços que dependem de atividade do adquirente - 211150;
 - Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão - 212110.
- Manifestação sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão - 212120;
 - Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de IBS em Operações de Sucessão - 412120;
 - Manifestação do Fisco sobre Pedido de Transferência de Crédito de CBS em Operações de Sucessão - 412130.



Transporte - eventos



ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



CT-e, CT-e simplificado, CT-e OS,
BP-e, BP-e TM, BP-e Aéreo

documentos para **transportes de carga**,
valores e passageiros



Documentos de transporte - eventos

- ✓ Cancelamento - **110111**;
- ✓ Não Embarque - **110115**;
- ✓ Ajuste do BP-e TA - **112130**;
- ✓ Não fornecimento (fornecimento não realizado com pagamento antecipado) - **112140**.



Faturas - eventos



ECOSSISTEMA DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS



NF Ag, NF Gás, NF Com, NF3-e - eventos



Evento de informações da vinculação da transação de pagamento do DF-e - 110300.

O QUE SÃO NOTAS DE DÉBITO E DE CRÉDITO?



São documentos fiscais eletrônicos utilizados para registrar ajustes na apuração do **IBS** e da **CBS** quando esses ajustes não podem ser realizados por meio do documento fiscal original.



Nota de Débito

Registra ajustes que **aumentam** o débito tributário ou **reduzem** créditos do contribuinte.



Nota de Crédito

Registra ajustes que **reduzem** o débito tributário ou **geram/** restabelecem créditos do contribuinte.

O Panorama: 8 Débitos e 6 Créditos

Débitos - Acréscimos

1. Transferência para cooperativas
2. Anulação (saídas imunes/isentas)
3. Notas não processadas
4. Multa e juros
5. Sucessão (transferência)
6. Pagamento antecipado
7. Perda em estoque
8. Desenquadramento do Simples Nacional

Créditos - Reduções

1. Multa e juros
2. Crédito presumido IBS (ZFM)
3. Recusa total / Não localização
4. Redução de valores
5. Sucessão (inaptidão da sucedida)
6. Recusa parcial na entrega



Fonte: Receita Federal

6. Leiaute da NF-e (Modelo 55 e 65)

Junho de 2026

Grupo B. Identificação da Nota Fiscal eletrônica

#	ID	Campo	Descrição	Ele	Pai	Tipo	Ocor.	Tam.	Observação
14a	B10a	dPrevEntrega	Data da previsão de entrega ou disponibilização do bem.	E	B01	D	0-1	10	Formato: "AAAA-MM-DD" Observação: Não informar este campo para a NFC-e.
...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
16	B12	cMunFG	Código do Município de Ocorrência do Fato Gerador do ICMS	E	B01	N	1-1	7	Informar o município de ocorrência do fato gerador do ICMS. Utilizar a Tabela de código de Município do IBGE
16a	B12a	cMunFGIBS	Código do Município de consumo, fato gerador do IBS / CBS	E	B01	N	0-1	7	Informar o município de ocorrência do fato gerador do IBS / CBS. Campo preenchido somente quando "indPres = 5 (Operação presencial, fora do estabelecimento)", e não estiver preenchido o endereço do destinatário (grupo: E05) nem o local de entrega (grupo: G01).
29	B25	finNFe	Finalidade de emissão da NF-e	E	B01	N	1-1	1	1=NF-e normal; 2=NF-e complementar; 3=NF-e de ajuste; 4=Devolução de mercadoria. 5=Nota de crédito; 6=Nota de débito.
29.1	B25.1	tpNFDebito	Tipo de Nota de Débito	CE	B01	N	0-1	2	01=Transferência de créditos para Cooperativas; 02=Anulação de Crédito por Saídas Imunes/Isentas; 03=Débitos de notas fiscais não processadas na apuração; 04=Multa e juros; 05=Transferência de crédito na sucessão; 06=Pagamento antecipado; 07=Perda em estoque (Perecimento, Perda, Furto, Roubo); 08=Desenquadramento do SN.
29.2	B25.2	tpNFCredito	Tipo de Nota de Crédito	CE	B01	N	0-1	2	01=Multa e juros; 02=Apropriação de crédito presumido de IBS sobre o saldo devedor na ZFM (art. 450, § 1º, LC 214/25); 03=Retorno por recusa total na entrega ou por não localização do destinatário na tentativa de entrega;

NOTA DE DÉBITO – MULTAS E JUROS

Nos termos do art. 12, § 1º, II, da Lei Complementar nº 214/2025, **a nota fiscal de débito do tipo “04 – Multa e Juros”** deverá ser emitida pelo fornecedor sempre que houver recebimento de acréscimos moratórios relativos a pagamentos efetuados com atraso pelo adquirente, correspondentes a fornecimentos realizados, com o objetivo de complementar a base de cálculo do IBS.

A nota fiscal de débito desse tipo deverá ser emitida no **momento do recebimento desses valores**, e os respectivos débitos de IBS serão incluídos no período de apuração do recebimento.

Cada item da nota fiscal de débito **deverá referenciar o item da nota fiscal original** a que se relaciona o acréscimo moratório, aplicando-se a mesma classificação tributária e a mesma alíquota efetiva incidente sobre o fornecimento original.

NOTA DE DÉBITO – NOTAS NÃO PROCESSADAS

Ao final de cada período de apuração, e após a disponibilização da prévia da apuração assistida pelo sistema do Comitê Gestor do IBS, **caberá ao contribuinte** verificar a integridade das informações processadas, assegurando que todos os documentos fiscais de fornecimento tenham sido devidamente reconhecidos pelo sistema.

Caso sejam identificadas notas fiscais de fornecimento não processadas, o contribuinte enquadrado no regime regular de apuração deverá, durante o período de ajustes definido em regulamento, emitir uma nota fiscal de débito do **tipo “03 – Débitos de Notas Fiscais Não Processadas na Apuração”**, de forma a garantir que o saldo final do período reflita corretamente o total de débitos devidos.

NOTA DE DÉBITO – NOTAS NÃO PROCESSADAS

A emissão dessa nota fiscal deverá observar as seguintes orientações técnicas:

- O emitente e o destinatário deverão ser o próprio contribuinte (mesmo CNPJ base);
- Cada item da nota fiscal corresponderá a um documento fiscal não processado, informando no campo o valor total do débito do documento faltante;
- Em cada item, deverá ser referenciada a chave de acesso do documento fiscal não processado, no grupo VCo1 <DFeReferenciado>..

NOTA DE DÉBITO – NOTAS NÃO PROCESSADAS

A nota fiscal de débito do tipo 03 **produzirá efeitos exclusivamente na apuração do fornecedor, não gerando créditos automáticos para os adquirentes**, ainda que os valores correspondentes sejam extintos na apuração do emitente. Os créditos do adquirente somente poderão ser apropriados após o efetivo processamento das notas fiscais originais pelo sistema do Comitê Gestor do IBS, momento em que serão identificadas todas as informações fiscais e cadastrais necessárias ao correto tratamento das operações no sistema de apuração assistida.

O sistema de apuração assistida garantirá o tratamento adequado aos débitos destacados, de modo a prevenir a existência de lançamentos em duplicidade e preservar a consistência dos saldos apurados.

CONHECENDO OS 18 CST

CST IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	ind_gIBSC BS	ind_gIBSC BSMono	ind_gRed	ind_gDif	ind_gTran sfCred	ind_gI ind_gCredPre sIBSZFM	ind_gAjuste Compet	ind_Redut orBC
000	Tributação integral	1	0	0	0	0	0	0	0
010	Tributação com alíquotas uniformes	1	0	0	0	0	0	0	0
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas	1	0	1	0	0	0	0	0
200	Alíquota reduzida	1	0	1	0	0	0	0	0
220	Alíquota fixa	1	0	0	0	0	0	0	0
222	Redução de base de cálculo	1	0	0	0	0	0	0	1
221	Alíquota fixa proporcional	1	0	0	0	0	0	0	0
400	Isenção	0	0	0	0	0	0	0	0
410	Imunidade e não incidência	0	0	0	0	0	0	0	0
510	Diferimento	1	0	0	1	0	0	0	0
515	Diferimento com redução de alíquota	1	0	1	1	0	0	0	0
550	Suspensão	1	0	0	0	0	0	0	0
620	Tributação monofásica	0	1	0	0	0	0	0	0
800	Transferência de crédito	0	0	0	0	1	0	0	0
810	Ajuste de IBS na ZFM	0	0	0	0	0	1	0	0
811	Ajustes	0	0	0	0	0	0	1	0
820	Tributação em documento específico	0	0	0	0	0	0	0	0
830	Exclusão de base de cálculo	1	0	0	0	0	0	0	0



Legenda:

0 = Não é permitido

1 = Exige

Catálogo geral de situações tributárias

Tributação Padrão

000
Integral

010
Uniforme

011
Uniforme
reduzida

Desonerações e Regimes Especiais

400
Isenção

410
Imunidade/Não
Incidência

510/515
Diferimento

550
Suspensão

620
Moratória

Reduções e Fixações

200
Redução/Zero

220
Fixa

221
Fixa Locação

222
Redução Base

Movimentações e Ajustes

800
Transferência

810
Ajuste de IBS
na ZFM

811
Ajustes

820
Documento
Específico

830
Exclusão Base

A partir desta lâmina, detalhamos os mecanismos de aplicação e os documentos eletrônicos (DF-e) aceitos para cada família.

Catálogo geral de situações tributárias

i O código CST não é um elemento isolado; ele reside fisicamente dentro do código CClassTrib. Os três primeiros dígitos da Classificação Tributária representam obrigatoriamente a Situação Tributária.



O código completo **200003**, venda de produto destinado **alimentação humana anexo I**.



Receita Federal

Apuração Assistida da CBS (AA-CBS)



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Acesse gov.br

Faça o login na conta gov.br para aproveitar todos os serviços que o Portal Nacional de Tributação sobre Bens e Serviços tem a oferecer!

Entrar com gov.br



Contribuinte

Gestor Público



Calcular Tributos
sobre Consumo



Minhas Apurações
Assistidas de CBS



Simular
Pagamento de
DARF de CBS



Consultar
Transferências de
CBS



Consultar
Ressarcimentos de
CBS



Atendimento sobre
CBS



Gerar Credencial
de Acesso para API

Serviços para Contribuintes

A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)

[Minhas Apurações](#)

Minhas Apurações da CBS

Consulte suas apurações assistidas na tabela **Relação de Apurações**, que poderão ser ajustadas na forma e no prazo previstos pelo regulamento. Selecione uma ou mais apurações para habilitar ações em lote.

Relação de Apurações

☐	Período	Situação	Tipo de resultado	Resultado da apuração	Saldo atualizado	Ações
☐	JUN/2026	Em andamento	Devedor	R\$ 479.089,93 D	R\$ 479.089,93 D	 
☐	MAI/2026	Período de ajuste	Devedor	R\$ 471.989,30 D	R\$ 471.989,30 D	 
☐	ABR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 463.195,85 D	R\$ 0,00	 
☐	MAR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 343.781,34 D	R\$ 0,00	 
☐	FEV/2026	Concluída	Devedor	R\$ 181.863,94 D	R\$ 0,00	 
☐	JAN/2026	Concluída	Devedor	R\$ 211.564,52 D	R\$ 0,00	 
Exibir: 100		1-6 de 6 itens		Página: 1		 

Valor da Apuração, **ANTES** da conclusão.

Valor da Apuração, **APÓS** a conclusão.

Ação de gerar o DARF para pagamento do débito.

Detalhamento do período de apuração.



A Apuração Assistida da CBS (AA – CBS)



Minhas Apurações

Minhas Apurações da CBS

Consulte suas apurações assistidas na tabela **Relação de Apurações**, que poderão ser ajustadas na forma e no prazo previstos pelo regulamento. Selecione uma ou mais apurações para habilitar ações em lote.

Relação de Apurações

☐	Período	Situação	Tipo de resultado	Resultado da apuração	Saldo atualizado	Ações
☐	JUN/2026	Em andamento	Devedor	R\$ 479.089,93 D	R\$ 479.089,93 D	
☐	MAI/2026	Período de ajuste	Devedor	R\$ 471.989,30 D	R\$ 471.989,30 D	
☐	ABR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 463.195,85 D	R\$ 0,00	
☐	MAR/2026	Concluída	Devedor	R\$ 343.781,34 D	R\$ 0,00	
☐	FEV/2026	Concluída	Devedor	R\$ 181.863,94 D	R\$ 0,00	
☐	JAN/2026	Concluída	Devedor	R\$ 211.564,52 D	R\$ 0,00	

Exibir: 100 1-6 de 6 itens Página: 1

Art. 43. O período de apuração da CBS será **mensal**, com **início no primeiro dia** à zero hora e **encerramento no último dia** às vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos do horário de Brasília.

Art. 46, §3º. Os ajustes a que se refere o § 2º poderão ser realizados **até o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração**.

Período concluído **o último dia útil do mês seguinte ao do período de apuração**

Apuração Assistida da CBS

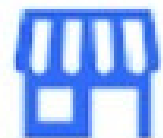
Caso 1: Extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente e Apropriação de Crédito

(Art. 27. IV - recolhimento pelo adquirente, nos termos do art. 36 desta Lei Complementar)

Contribuinte A



Contribuinte B



- Dia 01/07/2025: R\$ 101,00

- Dia 02/07/2025: R\$ 102,00

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127786000102 00127912000129 101	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127786000102 00127912000129 102	AA - Produção Restrita 202507

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original ↕	Aguardando processamento ↕	Ações
...314898	00.127.912/0001-29	R\$ 102,00	R\$ 102,00	
...367978	00.127.912/0001-29	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

SAÍDA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Visualização dos débitos na Apuração do Contribuinte A (Fornecedor)

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Extinto	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00

Formas de extinção do débito

Valor extinto do débito

Ações

Compensação de crédito Pis/Cofins

R\$ 0.00



Compensação de crédito CBS básico

R\$ 0.00



Compensação de crédito CBS presumido

R\$ 0.00



Pagamento pelo contribuinte

R\$ 0.00



Split payment

R\$ 0.00



Recolhimento pelo adquirente

R\$ 0.00



Pagamento pelo responsável

R\$ 0.00



Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Apuração

Eventos

Outras Informações

Débitos aguardando processamento

R\$ 0,00



^ Créditos não apropriados acumulados

R\$ 203,00 C

Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)

R\$ 203,00 C



Créditos presumidos

R\$ 0,00



Pagamentos não utilizados

R\$ 0,00



Recolhimentos não utilizados

R\$ 0,00



Splits não utilizados

R\$ 0,00



Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Relação de Créditos



☐	Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações
☐	02/07/2025 10:00:01	...314898	00.127786/0001-02	R\$ 102,00	R\$ 0,00	R\$ 102,00	
☐	01/07/2025 10:00:01	...367978	00.127786/0001-02	R\$ 101,00	R\$ 0,00	R\$ 101,00	

Visualização da Apuração do Contribuinte B (Adquirente)

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado

15231207933914000154550013475009121209367978

Tipo de Documento Fiscal

55 - NFe

Valor da operação

R\$ 101,00

Seguro

R\$ 0,00

Frete

R\$ 0,00

Data de emissão

01/07/2025 10:00:01

Local da operação

BELO HORIZONTE
MG

Tipo de operação

ENTRADA

Consumidor final

Não

Fornecedor

00.127.786/0001-02
Contribuinte A

Origem

MARABA
PA

Adquirente

00.127.912/0001-29
Contribuinte B

Destino

BELO HORIZONTE
MG

Dados do Crédito

Tributo		Situação	Valor original		Apropriado		Não apropriado
▼	Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Não Apropriado	R\$ 101,00		R\$ 0,00		0
							R\$ 101,00

Crédito não apropriado

R\$ 101,00

\$ Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

Emissão de DARF para Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Data de Pagamento

31/07/2025

Data de Vencimento

29/08/2025

Valor Total de Principal

R\$ 101,00

Valor Total de Multa

R\$ 0,00

Valor Total de Juros

R\$ 0,00

Valor Total a Pagar

R\$ 101,00

Documento fiscal

Valor principal

Valor multa

Valor juros

Valor total

1523120793391400015455
0013475009121209367978

R\$

101,00

R\$ 0,00

R\$ 0,00

R\$ 101,00

Cancelar

Gerar DARF

Geração de DARF para Recolhimento pelo Adquirente

CNPJ 00.127.912/0001-29	Razão Social Contribuinte B	
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002621-2
Observações		
Pagar este documento até 31/07/2025		
Valor Total do Documento 101,00		

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	101,00			101,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 00.127.786/0001-02				
	DFe nº 15231207933914000154550013475009121209367978				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		101,00	0,00	0,00	101,00

Atenção

Está em estudo a construção de Documento Único de Arrecadação. Enquanto não houver mais definições, seguiremos no Piloto com a arrecadação da CBS via DARF.

Utilização do Recolhimento pelo Adquirente para extinção online do débito do Fornecedor

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito

Valor extinto do débito

Ações

Compensação de crédito Pis/Cofins

R\$ 0,00



Compensação de crédito CBS básico

R\$ 0,00



Compensação de crédito CBS presumido

R\$ 0,00



Pagamento pelo contribuinte

R\$ 0,00



Split payment

R\$ 0,00



Recolhimento pelo adquirente

R\$ 101,00



Pagamento pelo responsável

R\$ 0,00



Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Saldo Inicial Disponível

R\$ 101,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 101,00

Relação de Créditos



Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100



1-1 de 1 itens

Página 1



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R\$ 101.00	R\$ 101.00	R\$ 0.00

Formas de apropriação do crédito

Split payment

Recolhimento pelo adquirente

Outras formas de apropriação

Valor apropriado

R\$ 0.00

R\$ 101.00

R\$ 0.00

Ações



Situação do crédito apropriado

Apropriado

(-) Utilizado

(-) Pedido de ressarcimento

(-) Prescrito

Saldo disponível

Valor disponível

R\$ 101.00

R\$ 0.00

R\$ 0.00

R\$ 0.00

R\$ 101.00

Ações



Crédito não apropriado

R\$ 0,00

\$ Gerar DARF

Fim do Caso 1 - Apropriação online do crédito oriundo da extinção do débito com o Recolhimento pelo Adquirente

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 0,00
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 101,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 0,00
Resultado da apuração		R\$ 101,00 C



Os valores dos créditos da CBS ainda **NÃO** apropriados correspondem **R\$102,00**.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
^ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 102,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 102,00 C
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Após processamento dos débitos – 10 minutos

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 203,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 101,00 C
Resultado da apuração		R\$ 102,00 D

Titulo	Etiquetas	Resultado
07-02T10	102 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:17

Titulo	Etiquetas	Resultado
07-01T10 0	101 AA - Produção Restrita 2020507	01/07/2025 17:21:40

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
^ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 0,00
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 0,00
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 0,00
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Início Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito pelo adquirente
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Período da apuração

JUL/2025



Em andamento

Resultado da apuração ⓘ

R\$ 102,00 D

Pagamentos após 31/07/2025 ⓘ

Pagamentos utilizados:

R\$ 0,00 C



Saldo a pagar atual

R\$ 102,00 D

\$ Gerar DARF

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 101,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 102,00 D	

Exportar Extratos

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

CNPJ	0001-02	Razão Social	Contribuinte A		
Período de Apuração	31/07/2025	Data de Vencimento	29/08/2025	Número do Documento	07.21.25182.0002622-0
Observações				Pagar este documento até	31/07/2025
				Valor Total do Documento	62,00
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	62,00			62,00
	01 CBS				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
	Totais	62,00	0,00	0,00	62,00



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026220: Pagamento efetuado com sucesso!

Possibilidade de emitir o DARF do “Pagamento pelo Contribuinte” no montante desejado (62,00), limitado ao valor ainda não extinto dos débitos (102,00).

Obs. Pgto pelo contrib. pertence ao período de apuração e não a um documento específico

Art. 27. Os débitos serão extintos mediante as seguintes modalidades:

(...)

II - pagamento pelo contribuinte;

(...)

Parágrafo único.

I - nas hipóteses dos incisos II, ... será imputado nas operações ocorridas no período de apuração **na ordem cronológica do documento fiscal.**

(...)

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte A

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Apuração Eventos Outras Informações		
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
▲ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 163,00 C	
Pagamentos pelo contribuinte	R\$ 62,00 C	
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimentos pelo adquirente	R\$ 101,00 C	
Pagamentos pelo responsável	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	

Exportar Extratos

Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito

Pagamentos Utilizados

Pagamentos utilizados até o encerramento do período de apuração (último dia do mês de apuração).

Período de apuração

JUL/2025



Relação de Pagamentos



Tipo ▾	Cód. receita ▾	Documento ▾	Data da arrecadação ▾	Valor da arrecadação ▾	Valor utilizado na apuração ▾	Ações
Contribuinte	2501-01	7212518200026220	01/07/2025	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
Adquirente	2501-01	7212518200026212	01/07/2025	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

Exibir: 100 ▾

1-2 de 2 itens

Página 1 ▾

< >

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Apuração assistida da CBS, que poderá ser ajustada pelo contribuinte na forma e no prazo previstos pelo regulamento.

Relação de Apurações

☐	Período ▾	Situação ▾	Tipo de resultado ▾	Resultado da apuração ▾	Saldo a pagar atual ▾	Ações
☐	JUL/2025	Em andamento	Credor	R\$ 163,00 C	R\$ 0,00	 

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	

 Exportar Extratos

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Créditos Apropriados

Demonstrativo dos créditos apropriados.

Período de apuração

JUL/2025

Saldo Inicial Disponível

R\$ 163,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 163,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	...314898	Básico	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 62,00	
01/07/2025 10:00:01	...367978	Básico	R\$ 101,00	R\$ 101,00	R\$ 101,00	

No detalhamento de “Créditos Apropriados”, é exibido todos os créditos apropriados, ainda que parcialmente, por documento fiscal

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apropriação de Crédito pela Extinção do débito processado com Pagamento pelo Contribuinte

Dados da Operação

Documento fiscal vinculado 15231207933914000154550014525795471103314898			
Tipo de Documento Fiscal 55 - NFe	Valor da operação R\$ 102,00	Seguro R\$ 0,00	Frete R\$ 0,00
Data de emissão 02/07/2025 10:00:01	Local da operação BELO HORIZONTE MG	Tipo de operação ENTRADA	Consumidor final Não
Fornecedor 00.127.786/0001-02 Contribuinte A	Origem MARABA PA	Adquirente 00.127.912/0001-29 Contribuinte B	Destino BELO HORIZONTE MG

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
▼ Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado Parcialmente	R\$ 102,00	R\$ 62,00	R\$ 40,00

Crédito não apropriado
R\$ 40,00

\$ Gerar DARF

Possibilidade de
Recolhimento pelo Adquirente no
montante desejado, limitado ao valor
ainda não apropriado do crédito
(40,00).

Receita Federal



Apuração Assistida da CBS

Caso 2: Extinção do débito processado com o Pagamento pelo Contribuinte e Apropriação de Crédito
(Art. 27. II - pagamento pelo contribuinte)

Contribuinte A

Período da apuração

JUL/2025

Em andamento

Pagamentos após 31/07/2025

Pagamentos utilizados: R\$ 0,00 C

Saldo a pagar atual R\$ 40,00 D

Gerar DARF

Resultado da apuração

R\$ 40,00 D

Apuração

Eventos

Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 203,00 D	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 163,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 40,00 D	

Contribuinte B

Período da apuração

JUL/2025

Em andamento

Resultado da apuração

R\$ 163,00 C

Apuração

Eventos

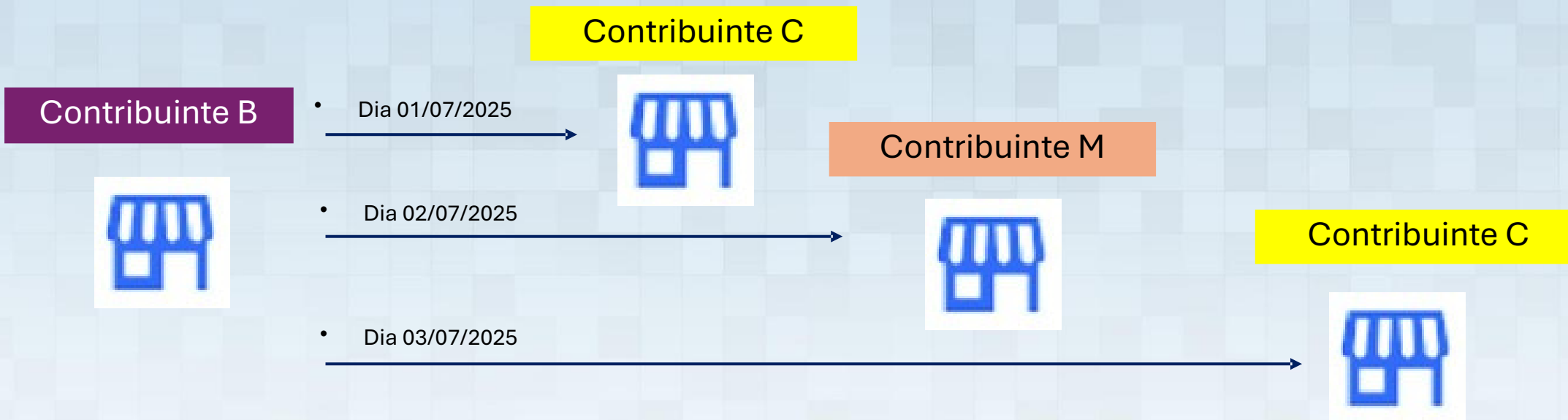
Outras Informações

Conta	CBS
Débitos processados	R\$ 0,00
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C

Apuração Assistida da CBS

Caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

(Art.27. I – compensação com créditos)



- Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C
- Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M
- Dia 03/07/2025; R\$153,00 - C

Titulo	Etiquetas
07-01T10 00127912000129 00126195000110 151	AA - Produção Restrita 202507
07-03T10 00127912000129 00126195000110 153	AA - Produção Restrita 202507
07-02T10 00127912000129 00077844000130 152	AA - Produção Restrita 202507

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 163,00 C	

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Aguardando processamento	Ações
...720928	00.126.195/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
...443738	00.077.844/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	
...633988	00.126.195/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	

Apuração Assistida da CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Contribuinte C

Relação de Créditos							  
☐ Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações	
☐ 03/07/2025 10:00:01	...720928	00.127.912/0001-29	R\$ 153,00	R\$ 0,00	R\$ 153,00	 	
☐ 01/07/2025 10:00:01	...633988	00.127.912/0001-29	R\$ 151,00	R\$ 0,00	R\$ 151,00	 	

Contribuinte M

Relação de Créditos							  
☐ Inclusão	Documento fiscal	NI do fornecedor	Valor original	Apropriados	Não apropriados	Ações	
☐ 02/07/2025 10:00:01	...443738	00.127.912/0001-29	R\$ 152,00	R\$ 0,00	R\$ 152,00	 	

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente – sem pagamento

CNPJ	Razão Social Contribuinte M				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 152,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: 0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M emitiu o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 456,00 D	
✓ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
✓ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 293,00 D	

Após o processamento dos débitos, os créditos apropriados e disponíveis são utilizados para extinguir na ordem cronológica os débitos processados.

Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 140,00	
...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Extinto Parcialmente com R\$12,00 de Crédito CBS

Extinto com R\$151,00 de Crédito CBS

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Dados do Débito				
Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto Parcialmente	R\$ 152,00	R\$ 12,00	R\$ 140,00
Formas de extinção do débito		Valor extinto do débito	Ações	
Compensação de crédito Pis/Cofins		R\$ 0,00		
Compensação de crédito CBS básico		R\$ 12,00		
Compensação de crédito CBS presumido		R\$ 0,00		
Pagamento pelo contribuinte		R\$ 0,00		
Split payment		R\$ 0,00		
Recolhimento pelo adquirente		R\$ 0,00		
Pagamento pelo responsável		R\$ 0,00		

Detalhamento da forma de extinção do débito.

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Geração do DARF do Recolhimento pelo Adquirente – EFETUA O PAGAMENTO

CNPJ 0001-30	Razão Social Contribuinte M				
Período de Apuração 31/07/2025	Data de Vencimento 29/08/2025	Número do Documento 07.21.25182.0002623-9	Pagar este documento até 31/07/2025		
Observações			Valor Total do Documento 152,00		
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2501	CONTR SOBRE BENS E SERVIÇOS	152,00			152,00
	01 CBS - CNPJ Forn.: /0001-29				
	DFe nº 15231207933914000154550015798075851742443738				
	PA 07/2025 - VENCIMENTO 29/08/2025				
Totais		152,00	0,00	0,00	152,00

Contribuinte M havia emitido o DARF, porém não efetuou o pagamento.

Sem verificar que seu crédito já estava parcialmente apropriado, o Contribuinte M efetuou o pagamento do Recolhimento pelo Adquirente no valor total de R\$ 152,00.



PAGAMENTO EFETUADO

DARF 07212518200026239: Pagamento efetuado com sucesso! (cód. 0)

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 456,00 D	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 163,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 140,00 C	
Resultado da apuração	R\$ 153,00 D	

Relação de Débitos							
Emissão	Inclusão	Documento fiscal	NI do adquirente	Valor original	Processados	Saldo a pagar	Ações
03/07/2025 10:00:01	03/07/2025 10:00:01	...720928	/0001-10	R\$ 153,00	R\$ 153,00	R\$ 153,00	
02/07/2025 10:00:01	02/07/2025 10:00:01	...443738	/0001-30	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 0,00	
01/07/2025 10:00:01	01/07/2025 10:00:01	...633988	/0001-10	R\$ 151,00	R\$ 151,00	R\$ 0,00	

Apenas R\$140,00 (do Recolhimento pelo Adquirente R\$152,00) foram utilizados na apuração do Contribuinte B, pois esse era o saldo devedor do débito da operação a qual se destinava o Recolhimento pelo Adquirente, após as compensações.

Por que o saldo do Rad não foi utilizado para extinguir o outro débito (R\$153,00)?

Porque Rad é um pagamento vinculado e, portanto, só pode extinguir o débito da operação a que se destina;

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
Créditos não apropriados acumulados		R\$ 40,00 C
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)		R\$ 40,00 C
Créditos presumidos		R\$ 0,00
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 12,00 C
Splits não utilizados		R\$ 0,00

O que acontece com o saldo de R\$12,00 do Recolhimento do Adquirente?

A disponibilidade registrada em “Outras Informações” estará

Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito

Recolhimento pelo Adquirente

Número: 7212518200026239

Dados da Arrecadação

Período de apuração JUL/2025	Receita 3050-01	Tributo CBS - Contribuição sobre bens e serviços	Nº do lançamento 007.2025.01.000001-20
Data de vencimento 29/08/2025	Data da arrecadação 05/07/2025	Documento fiscal vinculado 11202507251234560000186500123456787 SÉRIE 2 NF-E	Tipo de documento fiscal 55 - NF-e
Valor principal ⓘ R\$ 138,00	Multa ⓘ R\$ 0,00	Juros ⓘ R\$ 0,00	Valor total ⓘ R\$ 138,00

Demonstrativo

Demonstrativo da utilização do recolhimento.

DÉBITOS EXTINTOS			UTILIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO		
Documento fiscal	Inclusão	Valor original	Data da extinção	Valor utilizado	Ações
112025072512345600001865 CCBS176078912/014-44/2778	02/07/2025	R\$ 138,00	05/07/2025 - 18:00	R\$ 138,00	
Exibir:	100 ▾	1-1 de 1 itens	Página:	1 ▾	< >

Resumo do Recolhimento

Descrição	Valor
Valor do recolhimento	R\$ 138,00
Utilização na Apuração Assistida	R\$ 140,00
A transferir em até 3 dias úteis	R\$ 2,00
Disponível para utilização	R\$ 0,00
Pagamento a maior	R\$ 0,00

Art. 36.

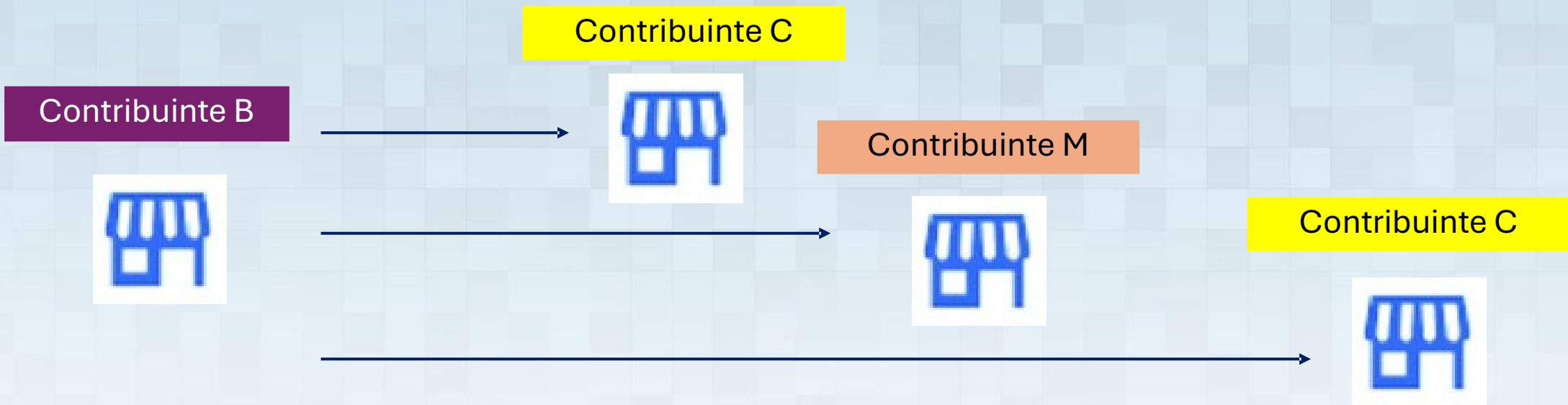
§ 3º O valor recolhido na forma deste artigo:

II - quando excedente ao valor utilizado nos termos do inciso I deste parágrafo, será transferido ao contribuinte em até 3 (três) dias úteis.

§ 4º O Comitê Gestor do IBS e a RFB estabelecerão mecanismos para acompanhamento, pelo fornecedor, do recolhimento pelo adquirente.

Apuração Assistida da CBS

Fim caso 3 - Extinção do débito em ordem cronológica com Crédito CBS e Apropriação de Crédito



• Dia 01/07/2025; R\$ 151,00 - C

07-01T10 00127912000129 00126195000110 151

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:51



• Dia 02/07/2025; R\$152,00 - M

07-02T10 00127912000129 00077844000130 152

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:51:48



• Dia 03/06/2025; R\$153,00 - C

07-03T10 00127912000129 00126195000110 153

AA - Produção Restrita 2020507

01/07/2025 17:52:21



Apuração Assistida da CBS

Contribuinte B

Apuração	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS
Débitos processados		R\$ 456,00 D
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 163,00 C
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025		R\$ 140,00 C
Resultado da apuração		R\$ 153,00 D

É interessante notar que, ainda que o Contribuinte B possua débitos não extintos, ele terá direito aos R\$12,00 relativos ao saldo não utilizado do Recolhimento pelo Adquirente.

Apuração	Eventos	Outras Informações
Débitos aguardando processamento		R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados		R\$ 40,00 C
Pagamentos não utilizados		R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados		R\$ 12,00 C
Splits não utilizados		R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte C

Apuração Eventos Outras Informações

Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 151,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 151,00 C	

Ocorreu a apropriação de crédito devido à extinção do débito de R\$151,00.

O débito de R\$153,00 não foi extinto, portanto o crédito permanece não apropriado.

Apuração Eventos Outras Informações

Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00
▼ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 153,00 C
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00
Splits não utilizados	R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Apuração Eventos Outras Informações		
Conta	CBS	Ações
Débitos processados	R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 152,00 C	
▼ Pagamentos utilizados até 31/07/2025	R\$ 0,00	
Resultado da apuração	R\$ 152,00 C	

Apuração Eventos Outras Informações		
Débitos aguardando processamento	R\$ 0,00	
▲ Créditos não apropriados acumulados	R\$ 0,00	
Créditos básicos (passíveis de recolhimento pelo adquirente)	R\$ 0,00	
Créditos presumidos	R\$ 0,00	
Pagamentos não utilizados	R\$ 0,00	
Recolhimentos não utilizados	R\$ 0,00	
Splits não utilizados	R\$ 0,00	

Apuração Assistida da CBS

Contribuinte M

Saldo Inicial Disponível

R\$ 152,00

(-) Utilizados

R\$ 0,00

(-) Pedidos de Ressarcimento

R\$ 0,00

Saldo Final Disponível

R\$ 152,00

Relação de Créditos

Inclusão	Documento fiscal	Tipo	Valor original	Saldo inicial disponível	Saldo final disponível	Ações
02/07/2025 10:00:01	443738	Básico	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00	

Dados do Crédito

Tributo	Situação	Valor original	Apropriado	Não apropriado
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Apropriado	R\$ 152,00	R\$ 152,00	R\$ 0,00

Formas de apropriação do crédito	Valor apropriado	Ações
Split payment	R\$ 0,00	
Recolhimento pelo adquirente	R\$ 140,00	
Outras formas de apropriação	R\$ 12,00	

Situação do crédito apropriado	Valor disponível	Ações
Apropriado	R\$ 152,00	
(-) Utilizado	R\$ 0,00	
(-) Pedido de ressarcimento	R\$ 0,00	
(-) Prescrito	R\$ 0,00	
Saldo disponível	R\$ 152,00	

O que são as
“Outras formas de apropriação”?

Representam as formas pelas quais o débito do Contribuinte B foi extinto por modalidades diferentes de Split e Recolhimento pelo Adquirente.

Essas formas são dados fiscais do Contribuinte B, protegidas por sigilo fiscal.

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 53. Os créditos do IBS e da CBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, mediante:

I - compensação com o saldo a recolher do IBS e da CBS vencido, não extinto e não inscrito em dívida ativa relativo a períodos de apuração anteriores, inclusive os acréscimos legais; e

II - compensação com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores do mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar; e

III - compensação, respectivamente, com os débitos do IBS e da CBS decorrentes de fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 27 desta Lei Complementar.

Apuração Assistida da CBS

- O art. 53 da LC 214/2025 em outras palavras

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

- A comparação é entre a data de 'hoje' e a data de vencimento do débito.
- Um débito será considerado vencido se a data de vencimento for menor que 'hoje'.

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- A comparação é entre a data de apropriação do crédito e o período de apuração do débito.
- A data de emissão do DF que originou o direito ao crédito é irrelevante.

Apuração Assistida da CBS

- Exemplo 1 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**.

Qual débito será compensado?



a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – **VENCIDO** – R\$100,00



b) Período de Apuração Agosto – vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00



c) Período de Apuração Setembro – **MESMO PERÍODO** – Vencimento 31/Outubro – R\$ 100,00

**E onde essas informações
aparecerão ?**

- DICA**

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

Apuração Assistida de Julho

- No que diz respeito à informação da compensação do débito, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, **Apuração Assistida de Julho**.
- Em 15/Setembro, a **Apuração Assistida de Julho** já está concluída (Na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Agosto).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas em “**Saldo Atualizado**”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0,00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0,00
▼ Débitos exigíveis			R\$ 0,00
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0,00
▼ Pagamentos utilizados			R\$ 0,00
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0,00
Pedido de ressarcimento			R\$ 0,00
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0,00
Saldo atualizado			R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

- DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 1.1 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 15/setembro

Um crédito é apropriado hoje, 15/Setembro, no valor de **R\$105,95**. Qual débito será compensado?

a) Período de Apuração Julho – vencimento 29/Agosto – **VENCIDO** – R\$100,00

Haverá saldo de crédito?



a) Sim. R\$ 5,95



b) Não, mas não sei explicar.

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – art. 53 da LC 214/2025**

Art. 29, §2º O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de:

I - multa de mora, calculada à taxa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso;** e

II - juros de mora, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e **de 1% (um por cento) no mês de pagamento.**

§ 3º A multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 4º O percentual da multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo fica limitado a 20% (vinte por cento).

Na Produção Restrita, a taxa referencial Selic é:

Janeiro/2025 – 1,1%

Fevereiro/2025 – 1,2%

Março/2025 – 1,3%

...

Agosto/2025 – 1,8%

Apuração Assistida da CBS

DICA

Multa de Mora :

- 0,33% ao dia de atraso;
- Limitada a 20%.

Juros de Mora:

- Selic Acumulada +
- 1% no mês do pagamento.

• Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025

Comparar: (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):

- Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação seja **igual ou posterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, haverá incidência de multa de mora e juros.
- Crédito apropriado em 15/Setembro é utilizado no dia 1º/Setembro para extinguir um débito do período de apuração de Julho, cuja data de vencimento é 29/Agosto:

Data de vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data de apropriação do Crédito	Data da compensação	Quantidade de dias em atraso	Multa de Mora	Juros de Mora	Valor do Débito consolidado
29/Agosto	1º/Setembro	15/Setembro	15/Setembro	15	$= 15 \times 0,33\% \times 100$ $= 4,95$	$= 1\% \times 100$ $= 1,00$	$= 105,95$

E onde essas informações
aparecerão ?

Receita Federal



REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO

Apuração Assistida da CBS

Registro de Operação de Consumo

Dados do Débito

Tributo	Situação	Valor do débito	Extinto	Saldo a Pagar
Contribuição sobre bens e serviços (CBS)	Extinto	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 0,00

Formas de extinção do débito

Valor extinto do débito

Ações

Compensação com crédito Pis/Cofins	R\$ 0,00
Compensação com crédito CBS básico	R\$ 100,00
Compensação com crédito CBS presumido	R\$ 0,00
Pagamento pelo contribuinte	R\$ 0,00
Split payment	R\$ 0,00
Recolhimento como adquirente	R\$ 0,00
Pagamento pelo responsável	R\$ 0,00

Extinção por Compensação com Créditos Básicos

Relação de Exinções

Documento fiscal do crédito	Data de utilização	Valor utilizado	Principal	Juros	Multa
15231207933914000154550014 097124491220566708	15/09/2025	R\$ 105,95	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 4,95

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 15/setembro

Apuração Assistida de Setembro

Resultado			Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS	Ações	
▼	Débitos exigíveis		R\$ 0,00		
▼	Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00		
▼	Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00		
▼	Pagamentos utilizados		R\$ 0,00		
Res	^ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00		
	Prescritos nessa apuração		R\$ 0,00		
	Utilizados para extinção de débitos de outras apurações		R\$ 0,00		
	Estorno de créditos indevidos		R\$ 0,00		

- No que diz respeito a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO do crédito apropriado em Setembro para compensar um débito de outro período de apuração.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Redutores de créditos de CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Apuração Assistida da CBS

- DICA

1º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 2 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 20/setembro

Um segundo crédito é apropriado hoje, dia 20/Setembro, no valor de R\$100,00.

Qual débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00



- b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00



- c) Período de Apuração Setembro – **MESMO PERÍODO** – Vencimento 31/Outubro – R\$ 100,00

E onde aparecerão essas informações?

Apuração Assistida de Setembro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Outubro).
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > Processados.

Resultado		Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta		CBS	Ações	
^ Débitos exigíveis		R\$ 0,00		
Processados		R\$ 0,00		
(-) Inexigíveis		R\$ 0,00		
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração		R\$ 0,00		
(-) Compensação de ofício		R\$ 0,00		
(-) Suspensão		R\$ 0,00		

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 20/setembro

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Contas			
	CBS	Ações	
▼ Débitos exigíveis	R\$ 0,00		
▼ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00		
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00		
▼ Pagamentos utilizados	R\$ 0,00		
Resultado da apuração	R\$ 0,00		

▲ Créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Nessa apuração	R\$ 0,00	
Reposição de créditos	R\$ 0,00	
Recebidos da apuração anterior	R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação a APROPRIAÇÃO e UTILIZAÇÃO o crédito em Setembro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 20/Setembro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Créditos de CBS apropriados > Nessa apuração.

Apuração Assistida da CBS

- Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 3 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 30/setembro

Um terceiro Crédito é apropriado dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Algum débito será compensado?

- a) Período de Apuração Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00
-  b) Período de Apuração Agosto – Vencimento 30/Setembro - **não vencido** - R\$ 100,00
- c) Período de Apuração Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R\$ 0,00

Apuração Assistida da CBS

- **Dica**

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 4 – o art. 53 da LC 214/2025

Hoje é 1º/Outubro

O Crédito foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de **R\$150,00**.

Qual será o primeiro débito a ser compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor R\$ 0,00

 b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - **VENCIDO** - R\$ 100,00

- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor R\$ 0,00

 d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro- R\$100,00

**E onde aparecerão
essas informações?**

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração Assistida de Agosto

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do período de apuração do débito, ou seja, Apuração Assistida de Agosto.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Agosto já está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão foi dia 15/Setembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Saldo Atualizado”.
- Saldo Atualizado > “Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Conta			CBS Ações
Resultado da apuração até a conclusão			R\$ 0.00
^ Eventos posteriores à conclusão			R\$ 0.00
▼ Débitos exigíveis			R\$ 0.00
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados			R\$ 0.00
▼ Pagamentos utilizados			R\$ 0.00
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração			R\$ 0.00
Pedido de ressarcimento			R\$ 0.00
Saldo credor enviado à apuração subsequente			R\$ 0.00
Saldo atualizado			R\$ 0.00

Apuração Assistida de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
CBS		CBS	Ações
▼ Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
▼ Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	
Res	^ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
Prescritos nessa apuração		R\$ 0,00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações		R\$ 0,00	
Estorno de créditos indevidos		R\$ 0,00	

➤ No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de agosto, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.

➤ Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.

Portanto, as informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba “Resultado”.

Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

- Como efetuar o cálculo dos acréscimos legais – art. 29 da LC 214/2025

- (Data de apropriação do crédito que será utilizado para compensar) e (1º dia útil após Data de vencimento do débito):
 - Caso a data de apropriação do crédito destinado à compensação **seja anterior** ao primeiro dia útil subsequente ao vencimento do débito objeto de compensação, não incidirão multa de mora nem juros.
- Crédito apropriado em 30/Setembro é utilizado no dia 1º/Outubro para extinguir um débito cuja data de vencimento é 30/Setembro:

Data de Apropriação do Crédito	Data de Vencimento do Débito	1º dia útil após o vencimento do Débito	Data da compensação	Multa de Mora	Juros de Mora
30/Setembro	30/Setembro	1º/Outubro	1º/Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0.00

- Dica

1º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos **VENCIDOS** de CBS;

2º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos do **MESMO PERÍODO**;

3º O Crédito de CBS deve ser utilizado para extinguir débitos de períodos **SUBSEQUENTES**;

- Exemplo 5 – o art. 53 da LC 214/2025

Após a compensação do débito vencido....

Por fim, o crédito que foi apropriado no dia 30/Setembro, no valor de R\$150,00, **ainda tem saldo de R\$50,00.**

Qual débito será compensado?

- a) PA Julho – Vencimento 29/Agosto – Saldo devedor - R\$ 0,00
- b) PA Agosto – Vencimento 30/Setembro - Saldo devedor - R\$ 0,00
- c) PA Setembro – Vencimento 31/Outubro – Saldo devedor - R\$ 0,00
-  d) PA Outubro – **SUBSEQUENTE** – Vencimento 30/Novembro - R\$100,00

E onde aparecerão
essas informações?

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Após a compensação do débito vencido....

Apuração Assistida de Outubro

- No que diz respeito à informação da compensação, deve-se acessar a Apuração Assistida do débito, ou seja, a Apuração Assistida de Outubro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Outubro não está concluída (na Produção Restrita, o prazo de conclusão será dia 15/Novembro).
- Portanto, as informações quanto à compensação estarão demonstradas na aba “Resultado”.
- Resultado > Débitos exigíveis > “Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração”

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
Débitos exigíveis			
Processados			
(-) Inexigíveis			
(-) Créditos de outras apurações utilizados para extinguir débitos dessa apuração			
(-) Compensação de ofício			
(-) Suspensão			
Créditos de CBS apropriados			
Redutores de créditos de CBS apropriados			
Pagamentos utilizados			
Resultado da apuração			

Apuração Assistida da CBS

Hoje é 1º/Outubro

Apuração de Setembro

Resultado	Saldo Atualizado	Eventos	Outras Informações
		CBS	Ações
Débitos exigíveis		R\$ 0,00	
Créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
Pagamentos utilizados		R\$ 0,00	
Resumo			
Redutores de créditos de CBS apropriados		R\$ 0,00	
Prescritos nessa apuração		R\$ 0,00	
Utilizados para extinção de débitos de outras apurações		R\$ 0,00	
Estorno de créditos indevidos		R\$ 0,00	

- No que diz respeito à informação do crédito APROPRIADO em Setembro e UTILIZADO para compensar um débito de outubro, deve-se acessar a Apuração Assistida de Setembro.
- Em 1º/Outubro, a Apuração Assistida de Setembro não está concluída.
- As informações quanto à utilização estarão demonstradas na aba "Resultado".
- Resultado > Redutores de créditos e CBS apropriados > Utilizados para extinção de débitos de outras apurações.

Pedido de Ressarcimento

- **Fundamentação Legal - art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

- Para solicitar o Ressarcimento, o Contribuinte deverá acessar Apuração Assistida do mês anterior ao mês em curso.
- No exemplo, estamos em Outubro. Portanto, para solicitar o Ressarcimento, o Contribuinte deverá acessar a Apuração Assistida de Setembro/2025.
- Atenção: Até que ocorra o pedido de Ressarcimento, o saldo a recuperar será utilizado para compensar eventuais débitos vencidos, débitos do mesmo período de apuração ou débitos de período subsequentes, conforme art. 53.

Período da apuração

SET/2025

Concluída automaticamente

Resultado da apuração ⓘ

🔒 R\$ 2.744,00 C

Saldo atualizado ⓘ

R\$ 2.744,00 C

👤 Pedir Ressarcimento

- **Fundamentação Legal – Teoria e Prática do art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

Período da apuração

SET/2025 Concluída automaticamente

Resultado da apuração 🔒 R\$ 2.744,00 C Saldo atualizado R\$ 0,00

Resultado Saldo Atualizado Eventos Outras Informações

Conta	CBS	Ações
🔒 Resultado da apuração até a conclusão	R\$ 2.744,00 C	
^ Eventos posteriores à conclusão	R\$ 0,00	
▼ Débitos exigíveis	R\$ 0,00	
▼ Redutores de créditos de CBS apropriados	R\$ 0,00	
▼ Pagamentos utilizados	R\$ 0,00	
Créditos de apurações subsequentes utilizados para extinguir débitos dessa apuração	R\$ 0,00	
Pedido de ressarcimento	R\$ 0,00	
Saldo credor enviado à apuração subsequente	R\$ 2.744,00 D	
Saldo atualizado	R\$ 0,00	

Na Apuração Assistida de Setembro, o valor remanescente do saldo a recuperar será registrado em “Saldo credor enviado à apuração subsequente”, no último dia de outubro, imediatamente antes da virada do mês.

Registrado no Saldo Atualizado da Apuração Assistida de Setembro.

Isso garante que, no primeiro dia de novembro, ao acessar a Apuração Assistida de Outubro, o contribuinte tenha todo o saldo a recuperar acumulado para solicitar o Ressarcimento.

Apuração Assistida da CBS

- **Fundamentação Legal – Teoria e Prática do art. 39 da LC 214/2025**

Art. 39. O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo a recuperar na forma do art. 45 ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

§ 1º Caso o ressarcimento não seja solicitado ou a solicitação seja parcial, o valor remanescente do saldo a recuperar constituirá crédito do contribuinte, o qual poderá ser utilizado para compensação ou ressarcido em períodos posteriores.

Período da apuração

OUT/2025  Em andamento

Resultado Saldo Atualizado Eventos Outras Informações

Conta

▼ Débitos exigíveis

▲ Créditos de CBS apropriados

Nessa apuração

Reposição de créditos

Recebidos da apuração anterior

Na Apuração Assistida de Outubro, o valor remanescente do saldo a recuperar será registrado em “Recebidos da apuração anterior”, no último dia de outubro, imediatamente antes da virada do mês.

Registrado no Resultado da Apuração Assistida de Outubro.

Isso garante que, no primeiro dia de novembro, ao acessar a Apuração Assistida de Outubro, o contribuinte tenha todo o saldo a recuperar acumulado para solicitar o Ressarcimento.

*“Não importa se você tem 2 meses ou 20 anos de experiência:
Quem se atualizar, lidera. Quem ignorar, será liderado.
Estudar agora não é mais diferencial. É sobrevivência
profissional.”*

Kliny Murelly

OBRIGADA!!!!!!



OBRIGADA!!!!

Conecte-se comigo!



@kliny_murelly



Zap 85-99881280



klinyfilgueira@gmail.com

